



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2493-38.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.146
(29.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2493-38.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: Comitê Financeiro para Deputado Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. COMITÊ FINANCEIRO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Comitê Financeiro para Deputado Estadual do PMDB, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2493-38.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Comitê Financeiro do PMDB para o cargo de Deputado Estadual nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 24/24-v.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o Comitê apresentou a documentação de fls. 27/51.

Diante dos novos documentos, a Comissão de Exame opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 66/66-v, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2493-38.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Comitê Financeiro para Deputado Estadual do PMDB, no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10.

As irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas são: a) descumprimento do prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º, da Resolução TSE 23.217, que segundo o órgão técnico, foi extrapolado em 13 (treze) dias; e b) divergência na data de distribuição dos recibos eleitorais entregue ao candidato Jogelson Domarques Paes de Veras.

No que diz respeito à primeira falha, deve ser registrado que a inobservância do prazo para abertura da conta, não é suficiente para, por si só, prejudicar a análise das contas, a ponto de comprometer a confiabilidade e a consistência das contas prestadas.

Quanto à segunda irregularidade elencada, vê-se que nas prestações de contas originais apresentadas pelo candidato Jogelson Domarques Paes de Veras e pelo Comitê Financeiro foram informadas as seguintes datas de distribuição dos recibos eleitorais: candidato Jogelson Domarques – 02/08/2010 e Comitê Financeiro – 12/07/10.

Contudo, após apresentarem as prestações de contas retificadoras, em face do cumprimento de diligência solicitada pelo órgão de avaliação técnica, constata-se que houve inversão das datas. O candidato informa que a data de recebimento dos recibos eleitorais foi 12/07/2010, e o Comitê, por sua vez, ao apresentar a retificadora, informa a data de distribuição como sendo 02/08/2010.

Como se vê, houve uma confusão na informação das datas em que a faixa numérica dos recibos eleitorais destinados ao candidato Jogelson Domarques, foi distribuída. Apesar da falha, penso que não há prejuízo para a fiscalização da movimentação financeira de campanha.

Em relação a essas últimas impropriedades, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*



**PODER JUDICIÁRIO -
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2493-38.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

Desta feita, considerando que as impropriedades apontadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do Comitê Financeiro para Deputado Estadual do PMDB, referentes às eleições de 2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco Malaquias de Almeida Junior', written over a horizontal line.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8146, de 29/04/2011, foi conferido na 32ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 36, em 02/05/11, à(s) fl(s). 11. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/05/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2493-38.2010.6.02.0000

Prot. 21.377/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 29/04/2011 (SESSÃO Nº 32/2011)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

**REQUERENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)**

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Comitê Financeiro para Deputado Estadual do PMDB, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8146, de 29.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Drs. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 29 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários